



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 077/2022
PROJETO DE LEI Nº. 077/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II, III E ACRESCE O INCISO IV AO ARTIGO 95, INCLUI TAMANHO MÍNIMO DE VAGA NO ANEXO 8 DO ARTIGO 56, TODOS DA LEI 2.340/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 077/2022, altera a redação de 03 inciso e acresce o inciso IV ao artigo 95 da Lei 2.340/202 – Pano Diretor.

Trata-se de mero acréscimo da expressão “de condomínios de lotes”, aos inciso I, II e III, com o objetivo de evitar dupla interpretação ou aplicação para casos não contemplados pela Lei. Assim, visando evitar interpretações distintas, importante o acréscimo para aplicação específica em condomínios de lotes.

Já o acréscimo do inciso IV se dá pela necessidade de definição da largura do acesso em casos de condomínios edilícios, ou seja, na edificação de prédios, para que não seja exigida a mesma largura da via de acesso ao condomínio de lotes.

Quanto ao artigo segundo, deixou de constar no anexo 8 do artigo 56, o tamanho mínimo para cada vaga e, para evitar que o empreendedor reserve vagas abaixo do padrão mínimo, é importante expressa previsão legal, incluindo-se a metragem mínima para cada vaga ou box, tanto para veículos motorizados, quanto para veículos não motorizados.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 22 de agosto de 2022.

Isabel Corete Joner Cornelius

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 077/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II, III E ACRESCE O INCISO IV AO ARTIGO 95, INCLUI TAMANHO MÍNIMO DE VAGA NO ANEXO 8 DO ARTIGO 56, TODOS DA LEI 2.340/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Altera a redação dos incisos I, II, III e acresce o inciso IV ao artigo 95, da Lei Municipal 2.340/2022 de 01 de junho de 2022 – Plano Diretor, que passam a constar com a seguinte redação:

Artigo 95 – Quando for o caso, as áreas privadas reservadas ao acesso às unidades nos condomínios terão caixa carroçável com a seguinte largura mínima, garantido o livre acesso dos veículos de segurança como caminhão de bombeiros e ambulância:

- I. *5,00m (cinco metros), na hipótese de atendimento de até 20 (vinte) unidades autônomas de condomínio de lotes;*
- II. *6,00m (seis metros), na hipótese de atendimento e um número de unidades autônomas entre 21 (vinte e uma) e 80 (oitenta) de condomínios de lotes;*
- III. *7,00m (sete metros), na hipótese de atendimento de 81 (oitenta e uma) unidades autônomas ou mais de condomínios de lotes;*
- IV. *5,00 m (cinco metros), para condomínios edifícios.*

ART. 2º - Acresce o tamanho de vaga ao anexo 8 do artigo 56, da Lei 2.340/2022 de 01 de junho de 2022, que passar a conter a seguinte informação:

Tamanho mínimo de vaga:

Veículos Motorizados – 2,40 m X 5,00 m.

Veículos não motorizados – 075 X 1,80

ART. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 22 DE AGOSTO DE 2022.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL